

DECISÃO Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista os autos do processo nº 00058.010685/2014-41, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 29 de abril de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira **CONSORCIO VENEZOLANO DE INDUSTRIAS AERONÁUTICAS Y SERVICIOS AÉREOS S.A.- CONVIASA**, empresa da Venezuela, com capital destacado de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares estadunidenses), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal no território nacional.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente